

Carta Nº 011/2024

Belém (PA), 05 de agosto de 2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2024 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO TIPO SPLIT E TIPO SELF CONTAINED.

À

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 0020/2024, em que a empresa questiona o item do Termo de Referência (anexo I ao Edital), segue a manifestação do Banco, após análise e considerações da área demandante responsável.

II. A impugnante BT COMÉRCIO questiona:

1. A exigência de amostras sem definição de critérios objetivos para análise, conforme transcrito abaixo:

1.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ANÁLISE

O edital exige a apresentação de amostras, conforme abaixo:

5.3 Das Amostras

A licitante que ofertar o menor lance deverá encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), 01 (uma) amostra acompanhada com manual de cada item no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa efetuar, análise e aprovação de conformidade com a descrição do bem, antes da adjudicação do objeto, por meio de testes que verifiquem o funcionamento correto do equipamento conforme as especificações requeridas neste TR.

A solicitação de amostras, caso exigida, deve cumprir os requisitos previstos pelo Tribunal de Contas:

Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes. (Acórdão, 529/2018 – Plenário, Data da sessão 14/03/2018 Relator BRUNO DANTAS)

Em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade. (Acórdão 1823/2017 – Plenário Data da sessão 23/08/2017 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Note-se que no caso em tela não é estabelecido critérios objetivos de análise dos produtos apresentados, de modo que, demonstra-se a dispensabilidade da sua exigência, ao passo o cumprimento das exigências do edital e da qualidade do produto ofertado pode ser verificado através da exigência de apresentação de catálogos/folders do produto, os quais, inclusive, tornam o processo licitatório mais célere.

Diante do exposto, ou a exigência de amostras deve ser removida, ou caso haja manutenção da exigência de amostras, requer-se que seja incluído no edital critérios objetivos para análise das amostras além do regramento para acompanhamento pelas licitantes.

2. Da necessidade de esclarecimento, trata dos quantitativos dos itens 05 e 06 na tabela de especificações dos itens, item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
3. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA.

O pedido de impugnação será divulgado na íntegra nos sites oficiais do Banpará e do Compraspará.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital;
2. Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Manifestação da área técnica/demandante:

- 2.1. Acerca dos critérios de análise da amostra, observa-se que a empresa não atentou aos itens subsequentes onde se encontram as orientações de envio e metodologia de análise, conforme item 5.3.2 do Termo de Referência. Os parâmetros de análise são os constantes na especificação do objeto em suas descrições detalhadas, deste modo, sendo o suficiente para a verificação das amostras;
- 2.2. Acerca das quantidades contidas no arquivo do Termo de Referência, percebeu-se, de fato, a necessidade de esclarecimento, tendo em vista a necessidade de retificação dos quantitativos ali descritos estarem em desacordo com os publicados no aviso de licitação do sistema comprasnet. Neste caso, ratifica-se que os arquivos publicados no sistema comprasnet no aviso de licitação e, portanto, no sistema de disputa de lances pelas empresas participantes é o correto. Desse modo, apenas para melhor compreensão e dirimir quaisquer dúvidas, nos itens segue:

Item	Descrição	Quantidade do arquivo TR	Quantidade do Sistema
		Onde se lê	Leia-se
1	Split 12.000 Inverter	42	
2	Split 12.000 Inverter	13	
3	Split 24.000 Inverter	45	34
4	Split 24.000 Inverter	45	11
5	Split 36.000 Inverter	40	
6	Split 36.000 Inverter	45	5
7	Split 60.000 Inverter	77	
8	Split 60.000 Inverter	3	
9	Split Hi-Wall 12.000 BTUS Convencional On/Off	212	
10	Split Hi-Wall 12.000 BTUS Convencional On/Off	34	
11	Split 24.000 BTUS Convencional On/Off	113	
12	Split 24.000	18	

Comissão Permanente de Licitações – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	BTUS Convencional On/Off		
13	Split Piso/Teto 36.000 BTUS Convencional On/Off	214	
14	Split Piso/Teto 36.000 BTUS Convencional On/Off	9	
15	Split Piso/Teto 58.000-60.000 BTUS Convencional On/Off	164	
16	Split Piso/Teto 58.000-60.000 BTUS Convencional On/Off	6	
17	Self-Contained 90.000 BTUS	23	
18	Self-Contained 90.000 BTUS	6	3
19	Split Cassete 40.000 BTUS Inverter	12	
20	Split Cassete 40.000 BTUS Inverter	3	
21	Fancolete 24.000 BTUS	5	

Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Sobre o esclarecimento solicitado, este foi prestado e já foi publicada uma errata do edital, com a retificação das quantidades apontadas.

Atenciosamente,

Marina Furtado
Pregoeira